



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 610/2013

“Institui o Programa de Saúde Bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no município de Sarzedo o Programa de Saúde Bucal – Centro de Especialidades Odontológicas, a ser implementado a partir de 1º de outubro de 2.013, em conformidade com a Portaria n.º 599, de 23 de março de 2.006 que “Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs)”, dentro da área de Saúde Bucal.

Art.2º. Os atendimentos do Programa de que trata esta Lei serão realizados na estrutura do Centro de Especialidades do Município e Laboratório de Próteses Dentárias.

Art.3º. Para realização dos serviços com a implementação do Programa de Saúde Bucal, com a opção do CEO Tipo 1, para as seguintes atividades:

- I. diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;
- II. periodontia especializada;
- III. cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
- IV. endodontia;
- V. atendimento a portadores de necessidades especiais.

Art.4º. Os equipamentos e materiais a serem utilizados em espaço mobiliários compatíveis com os serviços ofertados são:

- I. Aparelho de raio-x dentário;
- II. Equipo odontológico;
- III. Canetas de alta e baixa rotação;
- IV. Amalgamador;
- V. Fotopolimerizador;
- VI. Compressor compatível com os serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

- VII. instrumentais compatíveis com os serviços;
- VIII. 03 (três) consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor); Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços.

Art.5º. O atendimento objeto do programa envolve os seguintes recursos humanos:

- I. Cirurgiões dentistas, com cumprimento de 120 (cento e vinte horas semanais) no mínimo;
- II. 01 (um) auxiliar de consultório dentário por consultório;
- III. 03 (três) apoiadores para as funções:
 - a. 01 (um) Auxiliar Administrativo;
 - b. 01 (um) Recepcionista;
 - c. 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 1º. Cada consultório funcionará durante 40 (quarenta) horas por semana.

§ 2º. Os profissionais Odontólogos efetivos ao Quadro Permanente de Pessoal, que forem designados para exercer suas atividades junto ao Centro de Especialidades Odontológicas, Laboratório de Próteses Dentárias e, ainda, como especialista nas áreas de saúde bucal, farão jus a percepção de gratificação por encargos equivalente a 20% (vinte) por cento do salário base de seu cargo, cessando a retribuição com o fim das atividades.

Art.6º. Os profissionais ocupantes do cargo Odontólogo Especialista, não farão jus a percepção da gratificação de encargos constante do §2º do art. 5º desta Lei.

Art.7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução.

Art.8º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 02 de Dezembro de 2.013.


WETHER CLAYTON DE REZENDE
Prefeito Municipal